



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATO TRT 19.ª CR N.º 71, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a tramitação eletrônica da Correição Parcial e do Pedido de Providências no âmbito da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe em todas as Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de tramitação de expedientes no âmbito da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ n.º 185 de 18 de dezembro de 2013 e CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a recomendação formulada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lelio Bentes Corrêa, quando da Correição Ordinária realizada no TRT da 19ª Região, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, no sentido de que fosse implementada a tramitação eletrônica dos processos de competência da Corregedoria Regional, por meio do PJe.

CONSIDERANDO que a versão do PJe exclusiva das Corregedorias, prevista no parágrafo único do art. 1º-A da Resolução CNJ n.º 185/2013, encontra-se ainda em fase de implantação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de tramitação de processos em meio físico, diante da restrição de trabalhos presenciais decorrentes da pandemia de Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Até que seja implantado no TRT da 19ª Região a versão do PJe exclusivo das Corregedorias, de que trata o parágrafo único do art. 1º - A da Resolução CNJ n.º 185/2013, as Reclamações Correicionais e os Pedidos de Providências, no âmbito da Corregedoria Regional deste Tribunal, tramitarão exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe.

Parágrafo Único. Os expedientes já autuados no SAPJ2 continuarão tramitando nesse sistema até o arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 2º Para acesso ao sistema PJe é necessária a utilização de certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei ou regulamentação específica.

§1º Partes ou terceiros interessados desassistidos de advogados ou que não possuam certificado digital poderão apresentar peças processuais e documentos em papel para digitalização, autuação e distribuição dos procedimentos de que dispõe este ato, perante servidor do Setor de Petição e Protocolo situado no piso térreo do Fórum Quintella Cavalcante ou, no caso das Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado, no respectivo setor de protocolo, que remeterá as peças digitalizadas à Corregedoria para autuação do expediente no Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§2º Os documentos apresentados na forma do parágrafo antecedente serão devolvidos aos interessados, que serão responsáveis pela guarda e apresentação em juízo, se houver determinação nesse sentido.

§3º O sistema fornecerá, por ocasião da distribuição do expediente, o número atribuído ao procedimento, para acompanhamento de seu trâmite.

§4º A consulta ao inteiro teor dos documentos juntados ao PJe somente estará disponível pela rede mundial de computadores, nos termos da Lei nº 11.419/2006, art. 11, §6º, para as respectivas partes processuais, para os advogados, independentemente de procuração nos autos, para os membros do Ministério Público e para os magistrados, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas secretarias dos órgãos julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em segredo de justiça.

§5º Enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, notadamente com relação às restrições de atendimento presencial, a petição e os documentos que a acompanham poderão ser encaminhados à Secretaria da Corregedoria, via e-mail sc@trt19.jus.br, devendo constar da mensagem telefone, endereço físico e eletrônico do interessado, para fins de contato.

Art. 3º Considerando que o sistema PJe não possui o tipo de petição “recurso”, a parte deverá protocolar a possível insurgência por meio do “agravo regimental”.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Regimento Interno do TRT da 19ª Região e nas Resoluções nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e B.I.

ANNE HELENA FISHER INOJOSA
Desembargadora Corregedora em Exercício